



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 138, DE 2020

Requer seja considerado como não escrito o art. 28 do PLV nº 2, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 899, de 2019.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o artigo 28 do PLV nº 2, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 899, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de outubro de 2019, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 899, de 2019, conhecida como MP do Contribuinte Legal, que “dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica”.

A norma, como bem sintetizou a Exposição de Motivos, estabeleceu requisitos e condições para que a União e os respectivos devedores ou partes adversas, pudessem realizar transação, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, criando mecanismos indutores de autocomposição em causas de natureza fiscal, reduzindo a litigiosidade no contencioso tributário e impulsionando a arrecadação da União, sobretudo relativa a créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Durante a tramitação, ainda na Comissão Mista, diversas emendas foram acatadas pelo relator sem que a Medida Provisória fosse descaracterizada. Quando submetida a votação no Plenário da Câmara dos Deputados, entretanto,

SF/20959.33279-05 (LexEdit*)

aprovou-se a emenda aglutinativa nº 1, a qual incluiu no PLV matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória.

O evidente contrabando legislativo foi incluído no art. 28 do Projeto de Lei de Conversão ora submetido a análise do Senado Federal, o qual pretende alterações na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, para alterar regras que disciplinam a concessão do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, concedido a ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

O *jabuti* impugnado nesta oportunidade, chega a estabelecer que o dito bônus por eficiência e produtividade poderá alcançar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do respectivo cargo do servidor. Isso é absolutamente fora de propósito e deve ser enfaticamente rechaçado por esta Casa.

É necessário destacar a absoluta falta de sintonia dessa proposta com o momento enfrentado pela população. Não é razoável conceder bônus ou aumento a qualquer categoria na atual conjuntura, com exceção dos profissionais de saúde que estão estendendo suas jornadas e expostos permanentemente ao risco de contágio pelo novo Coronavírus.

Ademais, em que pese a gravidade da situação que vivemos, o Poder Executivo ainda não apresentou medidas efetivas, tanto do ponto de vista econômico quanto sanitário, para mitigar os efeitos da enfermidade. Assim, no momento em que o governo cogita propor uma ajuda de míseros 200 reais mensais aos trabalhadores autônomos, que terão suas atividades prejudicadas com a atual pandemia, não nos parece razoável a concessão desse bônus. Cabe ao parlamento propor alternativas, não agravar o problema.

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal

na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrito o artigo 28 do PLV nº 2, de 2020, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 899, de 2019.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

**Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)**

|||||
SF/20959.33279-05 (LexEdit*)